



DECRETO Nº 032/PMP/2025

DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Aplica o INPC acumulado no ano de 2024 na base de Cálculo do IPTU, ITU, Taxas e Tarifas, do Município de Palminópolis, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas por Lei e no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Administração Pública atua sob a direção do princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência*;

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade o Agente Público, em toda a sua atividade laboral, está sujeito aos mandamentos da lei, não podendo desviar das leis, sob pena de praticar ato inválido, pois a Administração Pública em toda a sua atividade está presa aos mandamentos das leis, ou seja, as atividades administrativas estão condicionadas ao atendimento da lei;

CONSIDERANDO o disposto na Sumula nº 160 STJ - *“É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária”*;

CONSIDERANDO que o artigo 97, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN estabelece que: *“Não constitui majoração de tributo, (...), a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo”*;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 66, inciso VI da lei Orgânica do Município, vejamos:

Art. 66 – Compete ao Prefeito:

(...)

VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;



CONSIDERANDO o disposto no Art. 13 da Lei Municipal nº 083/PMP/2016 - Institui a Planta Genérica de Valores do Município de Palminópolis e Define Critérios para Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências, *in verbis*:

Art. 13. O Imposto Territorial Urbano (ITU) será calculado aplicando-se a alíquota definida pelo INPC, sobre o valor venal do terreno, definido conforme o Artigo 4º da presente Lei.

Art. 14. O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será calculado aplicando-se a alíquota definida pelo INPC, sobre o valor venal do imóvel, definido conforme o Art. 7º.

CONSIDERANDO que o INPC - Índice Nacional Preço ao Consumidor acumulado no ano de 2024 foi de 4,77 % (Quatro Vírgula, Setenta e Sete) Por Cento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aplicado o INPC acumulado no ano de 2024 no percentual de **4,77 % (Quatro Vírgula Setenta e Sete) Por Cento**, na base de cálculo do IPTU, ITU, Taxas e Tarifas, para o ano de 2025;

Art. 2º - Para efeito de cálculo e lançamento do IPTU, ITU, Taxas e Tarifas correspondente ao exercício de 2025, será observado o percentual estabelecido no Art. 1º deste decreto, incidindo sobre os percentuais de índices anteriores já aplicados;

Art. 3º - Ficam mantidas as correções da base de cálculo, e atualização monetária do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, e ITU - Imposto Territorial Urbano aplicável nos exercícios anteriores;

Art. 4º - Para a correção monetária prevista no Código Tributário do Município, Lei nº 060/PMP/2004, fica estabelecida aplicação anual do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou no caso de extinção deste, o índice que vier a substituir;



§ 1º - Para os imóveis públicos em uso por particulares, que foram objeto de Cessão, Uso, Concessão e demais formas legais de uso, fica estabelecida aplicação anual do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, para correção monetária, conforme previsto no Código Tributário Municipal, Lei nº 060/PMP/2004.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. 31/12/2025.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura mediante afixação de seu Inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.
Palminópolis-GO, 31 de 01 de 2025

[Assinatura]
Oswaldin Quirino Júnior
Secretário da Administração
Decreto nº 002/PMP/2025

[Assinatura]
FRANC HELVIS VAZ
-Prefeito -